



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Aos 27 dias do mês de setembro, no ano de 2017, o **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Delfor Barbieri, CPF 619.653.750-49, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 27 de setembro de 2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa DVR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA –ME, estabelecida na rua Nilo Peçanha, 68, sala C, Centro, Renascença-PR, CEP 85610-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº19.156.566/0001-35, representado neste ato por DINIS DÉCIO GABRIEL JUNIOR inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 487.158.320-15, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	UN	Marca	Preço unitário:
02	Atropina 1%fr 5ml	FR	ALLERGAN	8,560
05	Cerumim gotas 8ml	FR	NOVARITS	10,590
17	Nortriptilina 10mg C1 30cpr-Pamelor	CPR	NOVARITS	0,759
22	Propionato de fluticasona 50mcg/dose 60 doses PLURAIR	FR	LIBBS	28,990

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, em 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, Decreto Municipal nº 1.134, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 1.611, de 05 de janeiro de 2015, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII item 1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

X - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 02 (dois) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

III - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

IV - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

V - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

VI - No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VIII - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

X - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

II - Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

III - O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

IV - Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na



vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

V - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

VI - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município e com o item 8 do edital.

A validade dos medicamentos entregues deverá ser de no **mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal**, este item será rigorosamente controlado;

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre o montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 27 de setembro de 2017.

Delfor Barbieri

Prefeito Municipal

**DVR COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LDTA-
ME**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

O presente termo está de acordo com a
Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Pare-
cer Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS